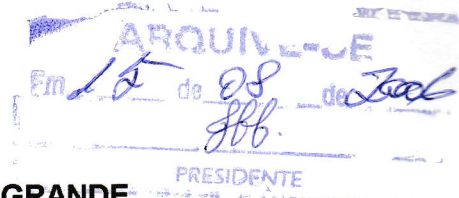




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.418

De 26 de maio de 2006.

**DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE
PRONTO-SOCORRO MÉDICO EM
SHOPPING CENTER DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica obrigatório, no território de Campina Grande, a
disponibilidade de Pronto-Socorro Médico nos shoppings com aglomeração de
mais de 50 lojas estabelecidas, devendo as empresas atender às seguintes
condições:

§ 1º - Destinar área física suficiente para a montagem de um
Ambulatório-Médico com equipamentos e materiais de primeiros-socorros;

§ 2º - Providenciar o funcionamento do Ambulatório durante o
horário de atendimento ao público, sob a responsabilidade de pelo menos um
Clínico-Geral;

§ 3º - Disponibilizar durante o horário de funcionamento uma
ambulância para eventuais socorros;

§ 4º - Promover o serviço de forma gratuita a todos os clientes
que estiverem na área dos shoppings;

Art. 2º - Os casos graves de tratamento continuado em paciente
não serão da responsabilidade dos shoppings, eximindo-se os mesmos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

qualquer dever, a não ser o de orientação prévia e encaminhamento para os procedimentos devidos, se for o caso.

Art. 3º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito